

Audiência Pública nº 7/2019

Individualização, por distribuidor, das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa previstas na legislação do RenovaBio

16 de abril de 2019

Componentes da mesa:

Carlos Orlando Enrique da Silva – Presidente
Joana Borges da Rosa – Secretária
Henrique de Oliveira – Procurador Federal



SBQ **anp**
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Horário	Descrição
14h – 14h30	Registro dos participantes
14h30 – 14h45	Abertura da Audiência pelo seu presidente
14h45 – 15h15	Exposição do tema pela ANP/SBQ
15h15 – 17h15	Manifestação de expositores com inscrições prévias, por ordem cronológica de seus recebimentos <ul style="list-style-type: none">• <i>Sr. Leandro de Barros Silva - Plural</i>• <i>Sr. Antonio Ventilli - Aprobio</i>• <i>Sra. Iara Andrade Schimmelpfeng - Petrobahia S.A.</i>• <i>Sr. Luciano Rodrigues - UNICA</i>• <i>Sr. André Luiz Baptista Lins Rocha - Fórum Nacional Sucroenergético</i> Manifestação de expositores com inscrições <i>in loco</i>
17h15 – 17h30	Comentários finais e encerramento

Durante a Audiência

Caberá ao presidente:

- conduzir a Audiência;
- coordenar as exposições das partes interessadas, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem; e
- decidir, conclusivamente, acerca de questões de ordem e reclamações sobre fatos transcorridos na Audiência.

Súmula da Audiência

- A Audiência será gravada e o áudio transcrito para juntada ao processo. Do que nela se passar, será lavrada súmula pela secretária, que a subscreverá em conjunto com o presidente.

Publicação

- A súmula da Audiência será divulgada após aprovação pela Diretoria da ANP
- A súmula, as exposições e os documentos conexos com a matéria discutida serão mantidos nos arquivos da ANP, podendo ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que requererem cópias.

Manifestação
com inscrição
prévia

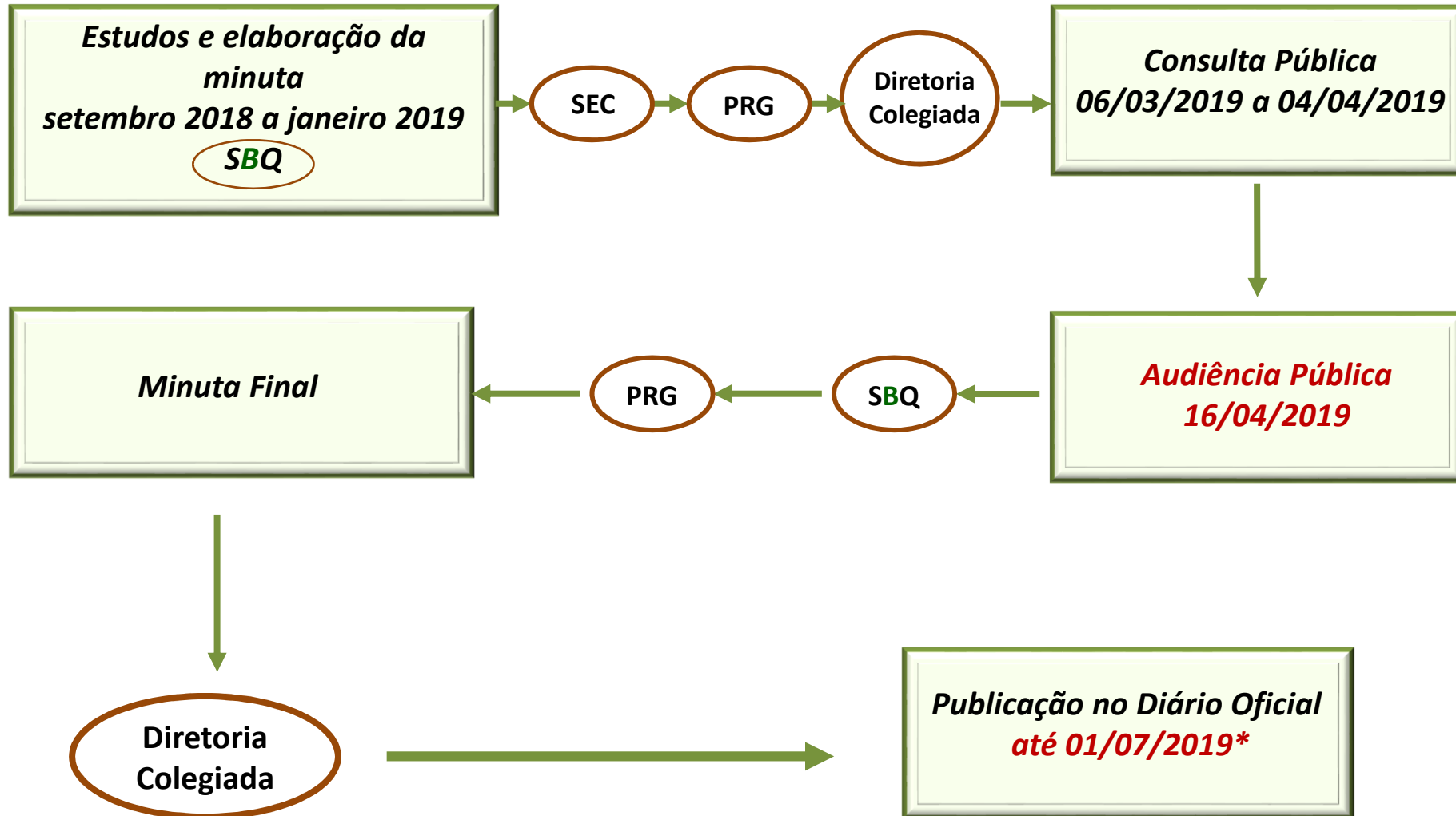
Manifestações de agentes econômicos, consumidores e demais interessados da sociedade ocorrerão por meio de exposição, observadas a ordem de inscrição prévia e o tempo definido pelo presidente.

Manifestação
com inscrição
presencial

Manifestações a partir de inscrições presenciais, isto é, durante a própria sessão, poderão ser consideradas pelo presidente após as relativas às inscrições prévias e observada a programação da Audiência.

Prazo
para
resposta

Em havendo necessidade de dados não disponíveis no **local** para resposta adequada a questão formulada, o presidente poderá estabelecer que a resposta seja divulgada em até 72 horas após o término da audiência, na página eletrônica <http://www.anp.gov.br>



* Decreto nº 9.308/2018, art. 12

Recebidos 102 comentários de 13 instituições

Proponente	Número de comentários formulados
Associação Brasileira de Biogás e de Biometano - ABIOGÁS	4
Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE	10
Associação dos Produtores de Biodiesel do Brasil - APROBIO	8
Empresa de Pesquisa Energética - EPE	7
Fórum Nacional Sucreenergético - FNS	10
Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IBP	13
MIDAS/VIRALCOOL Distribuidora de Combustíveis	6
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	10

Proponente	Número de comentários formulados
Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência - PLURAL	11
Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A - REFIT	7
Renewable Fuels Associations - RFA	5
Superintendência de Distribuição e Logística – SDL/ANP	1
União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo - UNICA	10

ALTERAÇÃO DA META ANUAL INDIVIDUAL → 4

CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DE MERCADO DOS DISTRIBUIDORES DE COMBUSTÍVEIS → 34

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META ANUAL INDIVIDUAL → 16

SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DA META ANUAL INDIVIDUAL → 25

**TRATAMENTO PARA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO, NOVOS ENTRANTES E TÉRMINO DE OPERAÇÕES
→ 4**

METAS PARA 2019 → 4

OUTROS (definições, modificações de forma e comentários) → 15

Lei nº 13.576/2017



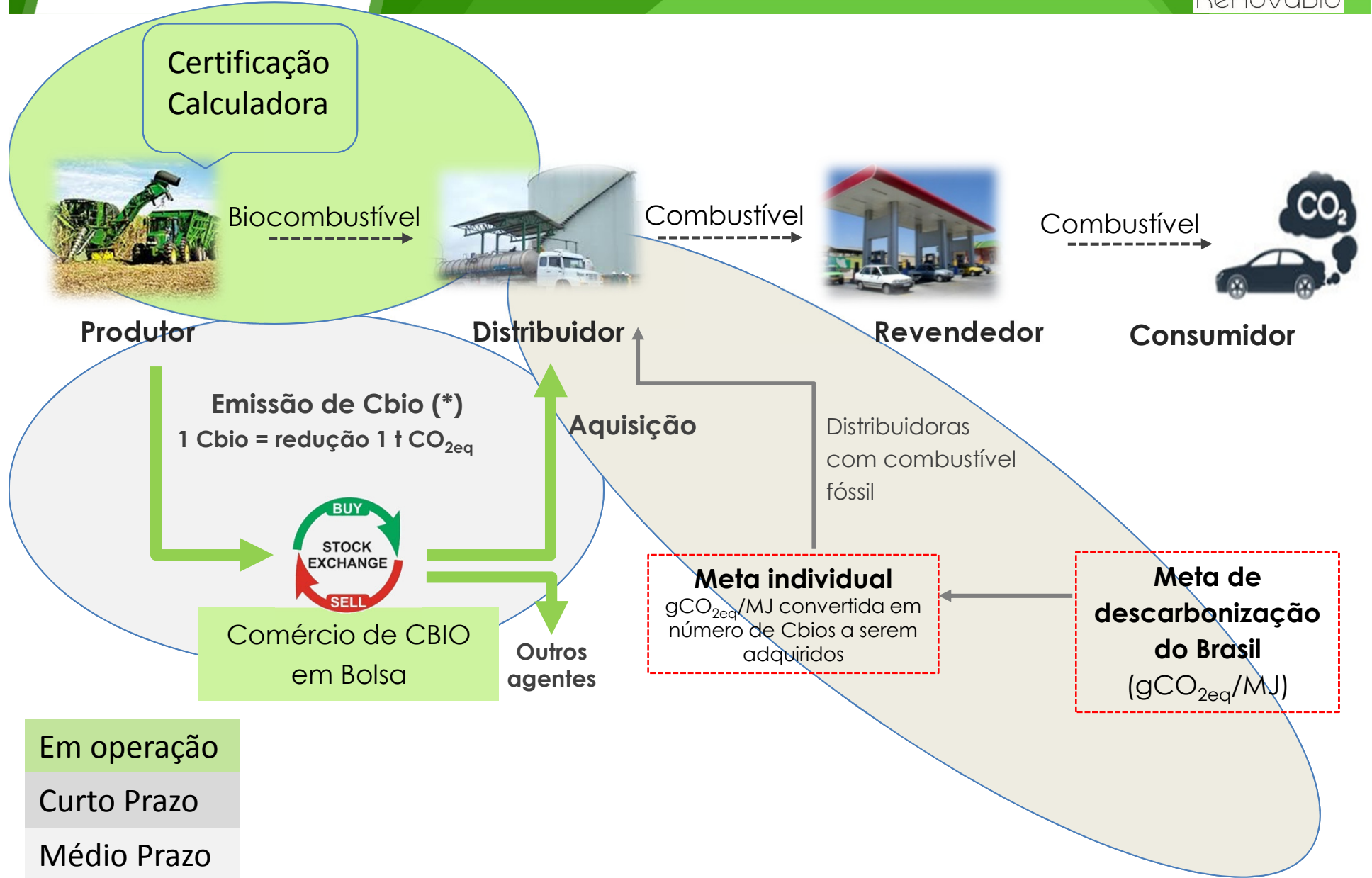
Decreto nº 9.308/2018 (Art. 10) Regulação e fiscalização da certificação de biocombustíveis

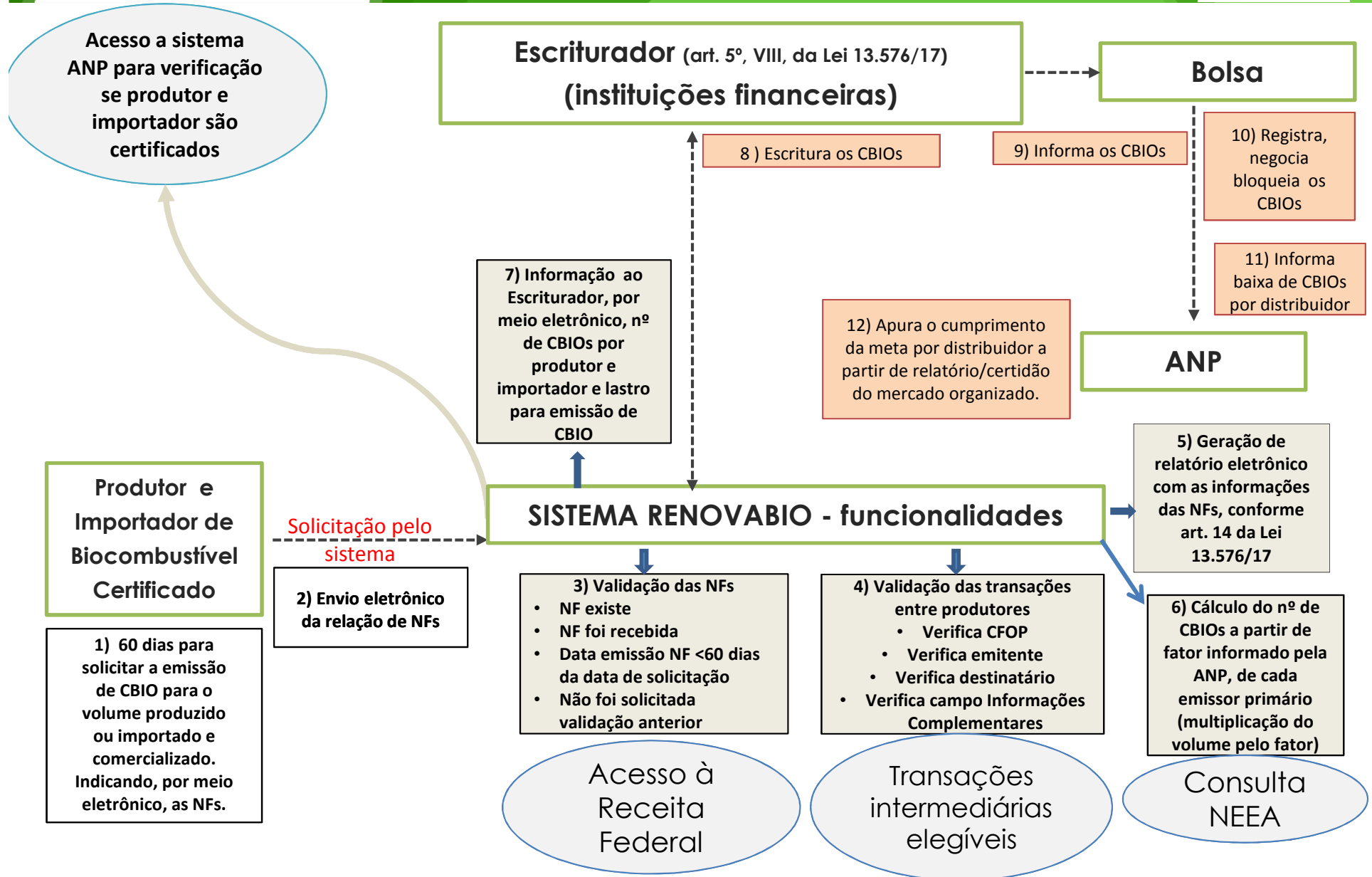
- ◉ **Credenciamento** de firmas inspetoras;
- ◉ Concessão, renovação e cancelamento do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis (**Certificação**);
- ◉ Emissão da Nota de Eficiência Energético-Ambiental.

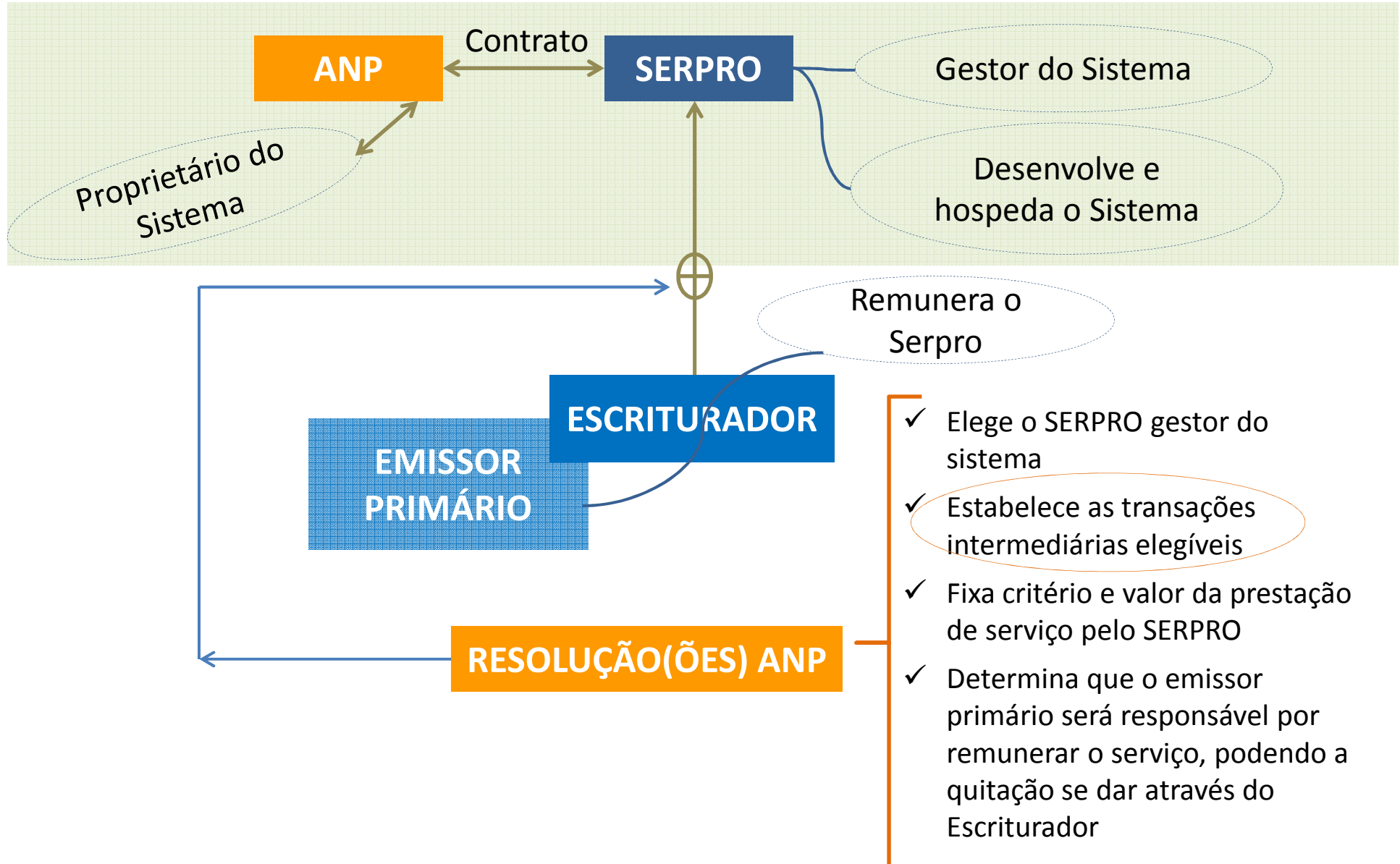
**Publicação da Resolução ANP nº 758,
em 27/11/2018.**

Decreto nº 9.308/2018 (Art. 5º) Metas individuais

- ◉ **Individualização**, para todos os distribuidores de combustíveis, da meta compulsória anual de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa estabelecida pelo CNPE;
- ◉ Fiscalização do cumprimento das metas individuais e aplicação de sanções em casos de descumprimentos eventuais, envolvendo a comercialização de CBIO;
- ◉ Promoção de plena transparência às informações sobre o cumprimento das metas individuais.







- Definidas pelo **Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, pela Resolução nº 5, de 05/06/2018.**

Base legal: Decreto nº 9.308/2018, art. 1º.

Art. 1º Definir as seguintes metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, e os respectivos intervalos de tolerância, considerada a melhoria da intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis:

Ano	2018 <small>(a partir de 24/06/18)</small>	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Intensidade de Carbono Projetada (gCO²/MJ)	73,55	73,51	72,83	72,55	72,34	71,81	70,62	69,49	68,39	67,49	66,75
Redução da IC Pretendida	-	1,0%	1,9%	2,3%	2,5%	3,3%	4,9%	6,4%	7,9%	9,1%	10,1%
Meta CBIO (em MM)	-	16,8	28,7	41,0	49,8	59,6	66,9	73,3	79,5	85,1	90,1
Intervalos de tolerância	-	21,3	33,2	45,5	54,3	64,1	71,4	77,8	84,0	89,6	94,6
	-	12,3	24,2	36,5	45,3	55,0	62,4	68,8	75,0	80,6	85,6

Parágrafo único. As metas anuais estão estabelecidas em unidades de Créditos de Descarbonização - CBIOs, definidas a partir da intensidade de carbono projetada para o período dos dez anos subsequentes.

Grato !



1. A participação e manifestação, na Audiência Pública, de agentes econômicos, consumidores e demais interessados da sociedade ocorrerão por meio de exposição, observadas a ordem de inscrição e o prazo de exposição definido pelo Presidente.

Inscrições posteriores poderão ser consideradas caso o tempo total previsto para as manifestações do público não seja preenchido pelas inscrições prévias.

2. O presidente da Audiência coordenará os depoimentos das partes interessadas.
3. Caberá ao presidente:
 - ⇒ conduzir a Audiência, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem; e
 - ⇒ decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na Audiência.
4. Em havendo necessidade de dados não disponíveis no local para resposta adequada a questão formulada, o presidente poderá estabelecer que a resposta seja divulgada em até 72 horas após o término da audiência, na página eletrônica <http://www.anp.gov.br>.

5. Do que se passar na Audiência será lavrada ata por sua secretária, da qual constarão:
 - ⇒ registro de todo o procedimento realizado; e
 - ⇒ súmula com todos os comentários e sugestões recebidos e com a indicação de acolhimento ou não e suas razões.
6. A súmula será subscrita pelo presidente e pela secretária e divulgada após aprovação pela Diretoria da ANP.
7. A súmula, as exposições e os documentos conexos com a matéria discutida serão mantidos nos arquivos da ANP, podendo ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que requererem cópias.